



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Ofício nº 046/94-SMAAJ

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo n.º 288/94

Entrada em 02 / 05 / 94

Tarumã, 27 de Abril de 1.994.

Fl. n.º	02
Proc.	22/94
	D.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 103/94, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar concessão e investimento de bolsas de estudos à alunos de nível universitário, residentes no Município de Tarumã, e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 103/94, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar concessão e investimento de bolsas de estudos à alunos de nível universitário, residentes no Município de Tarumã, e dá outras providências."

Trata a presente propositura de incentivo aos alunos de nível universitários, propiciando-lhe, dentro de suas reais necessidades, a concessão de bolsas de estudos, limitando-se esta até o máximo de 80% (oitenta por cento), do valor da mensalidade do aluno beneficiado.

Insta salientar que a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, procederá através de Regulamento próprio os critérios para concessão, mediante avaliação das condições de cada candidato pleiteante, limitando o benefício no enquadramento dos dispositivos do presente Projeto de Lei.

Assim temos que a concessão deste benefício, ante a sua abrangência, virá a criar condições e incentivos para que os nossos alunos (cidadãos tarumãense) possam vir a cursar faculdades, ampliando os seus conhecimentos e com certeza, melhorando as suas condições de vida.

Cientes do papel que o presente Projeto de Lei representa e de sua amplitude no seio da sociedade, é que o apresentamos para que Vossas Excelências, possam dar a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval indispensável para a sua aprovação.



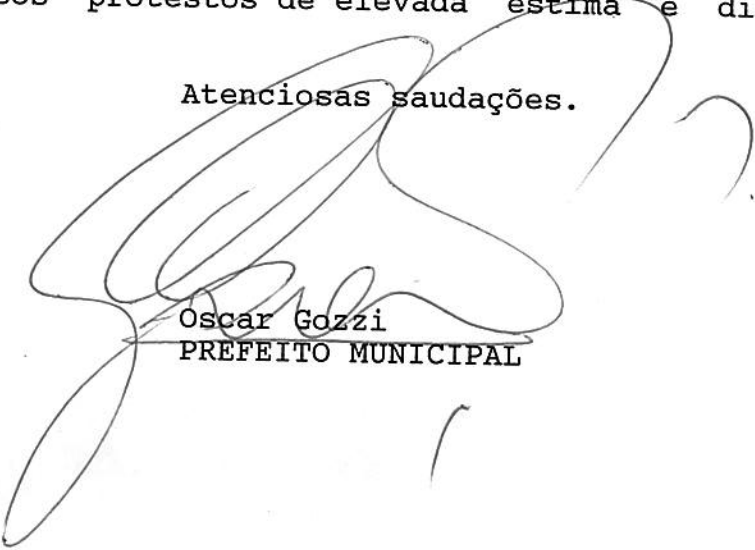
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

El n.º	03
Proc.	22/94
	9

Na oportunidade, reitero a Vossa
Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. no. 04
Proc. 22/94
D.

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 288/94
Entrada em 02/05/94
G. Gozzi

PROJETO DE LEI Nº 103/94.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR CONCESSÃO E INVESTIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão e investimento de bolsas de estudos a alunos de nível universitário, residentes no Município de Tarumã, no ano de 1.994.

Artigo 2º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, regulamentará através de Regimento os critérios para concessão de bolsas de estudos a alunos do Município de Tarumã.

Artigo 3º -A concessão de bolsa de estudos ocorrerá no limite máximo de até 80% (oitenta por cento), do valor da mensalidade do aluno beneficiado.

Artigo 4º - A concessão a que se refere esta Lei, será repassada ao aluno beneficiário até o dia 10 do mes subsequente, mediante a comprovação da quitação da mensalidade do mes anterior.

Artigo 5º - Os recursos que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar os repasses que refere-se a presente Lei, onerarão a seguinte dotação orçamentária:

- 1. Poder Executivo
- 05. Secretaria Municipal da Educação
- 08. Educação e Cultura
- 47. Assistência ao Educando
- 2350. Bolsa de Estudos
- 2352.0024 Auxílio Financeiro a Estudantes
- (00179).3254 Apoio Financeiro a Estudantes

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 1.994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	05
Proc.	22/94
	8

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 27 de Abril de 1.994.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 23/94
ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 103/94

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR CONCESSÃO E INVESTIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, expresso em seis (6) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para efetuar Concessão e Investimento de bolsas de estudos à alunos de nível universitário, residentes no Município de Tarumã, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER


A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

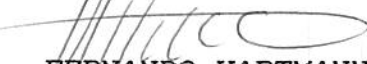
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM TRES DE MAIO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 23/94

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 103/94

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR CONCESSÃO E INVESTIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARUMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM TRES DE MAIO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOAO APARECIDO HONORIO

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 23/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 103/94

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR CONCESSÃO E INVESTIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARUMA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

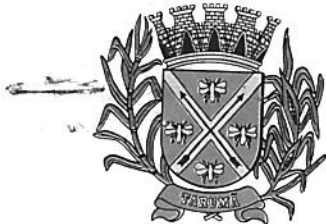
Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TRÊS DE MAIO DE 1.994


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAUJO


HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o.	09
Proc.	22/94
	Q:

A U T O G R A F O N^o 25/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10^o da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n^o 103/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para efetuar Concessão e Investimento de Bolsas de Estudos a alunos de Nível Universitário, residentes no Município de Tarumã, e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR CONCESSÃO E INVESTIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão e investimento de bolsas de estudos a alunos de nível universitário, residentes no Município de Tarumã, no ano de 1.994.

Artigo 2^o - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, regulamentará através de Regimento os critérios para concessão de bolsas de estudos a alunos do Município de Tarumã.

Artigo 3^o - A concessão de bolsa de estudos ocorrerá no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento), do valor da mensalidade do aluno beneficiado.

Artigo 4^o - A concessão a que se refere esta Lei, será repassada ao aluno beneficiário até o dia 10 do mes subsequente, mediante a comprovação da quitação da mensalidade do mes anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Diário n.º	10
Proc.	22/94
	0.

Artigo 5º - Os recursos que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar os repasses que refere-se a presente Lei, onerarão a seguinte dotação orçamentária:

1.	Poder Executivo
05.	Secretaria Municipal da Educação
08.	Educação e Cultura
47.	Assistência ao Educando
2350.	Bolsa de Estudos
2352.0024	Auxílio Financeiro a Estudantes
(00179).3254	Apoio Financeiro a Estudantes

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 1.994.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 23 de Maio de 1.994.

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octavio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	11
Proc.	22/94
	D.

LEI Nº 109/94, DE 25 DE MAIO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR CONCESSÃO E INVESTIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária, realizada no dia 23 de Maio de 1.994, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão e investimento de bolsas de estudos a alunos de nível universitário, residentes no Município de Tarumã, no ano de 1.994.
- Artigo 2º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, regulamentará através de Regimento os critérios para concessão de bolsas de estudos a alunos do Município de Tarumã.
- Artigo 3º -A concessão de bolsa de estudos ocorrerá no limite máximo de até 80% (oitenta por cento), do valor da mensalidade do aluno beneficiado.
- Artigo 4º - A concessão a que se refere esta Lei, será repassada ao aluno beneficiário até o dia 10 do mes subsequente, mediante a comprovação da quitação da mensalidade do mes anterior.
- Artigo 5º - Os recursos que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar os repasses que refere-se a presente Lei, onerarão a seguinte dotação orçamentária:
- | | |
|--------------|----------------------------------|
| 1. | Poder Executivo |
| 05. | Secretaria Municipal da Educação |
| 08. | Educação e Cultura |
| 47. | Assistência ao Educando |
| 2350. | Bolsa de Estudos |
| 2352.0024 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| (00179).3254 | Apoio Financeiro a Estudantes |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	12
Proc.	22/94
	Q

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 1.994.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 25 de Maio de 1.994.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 25 de Maio de 1.994.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS